LEI Nº. 1.256/01

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONFESSAR E PARCELAR DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a confessar e parcelar dívida previdenciária, no valor de R$ 75.828,13 (Setenta e cinco mil, oitocentos e vinte oito reais e treze centavos), para pagamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, conforme medida provisória nº. 2.187-12 de 27 de Julho de 2.001, débito proveniente do não recolhimento do INSS dos subsídios e representação do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e salários dos Cargos Comissionados, tendo como competência o débito referente aos períodos compreendidos entre 02/1998 e 12/1998 e 01/1999 e 12/2000.

Art. 2º. – Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desconto automático diretamente na 1º. parcela do FPM – Fundo de Participação dos Municípios de cada mês, com débito na conta corrente nº. 8.203-1, do Banco do Brasil S/A - Agência nº. 1.439-7, para crédito do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária 0301 – Encargos Gerais do Município – 030.80332.006 – Pagamento da Dívida Pública.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 24 de Setembro de 2.001.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi
Publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 24 de Setembro de 2.001.

Jadir Rampanelli
Secretário Municipal de Administração